

SR. ADVOGADO, VARA UNICA DA COMARCA DE ITAMBE-PE 0000 - PROCESSO: **0000127-64.2007.8.17.0770** CLASSE: EXECUCAO FISCAL **EXEQUENTE: A UNIAO – PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL PERNAMBUCO** ADVOGADO: JUSCELINO DE MELO FERREIRA OAB/PE 14.016 ADVOGADO: OSVALDO CESAR DA CAMARA PIMENTEL OAB/PE 3.232 **EXECUTADO: S RAMOS PEREIRA & CIA LTDA** EDITAL DE LEILAO/PRACA E INTIMACAO AO JUIZO DE DIREITO TITULAR DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAMBE-PE, DR. ICARO NOBRE FONSECA, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, A QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE O SR. **LUCIANO RESENDE RODRIGUES**, LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL, REGULARMENTE INSCRITO NA JUCEPE SOB O N.º 315, DEVIDAMENTE CREDENCIADO NA CORREGEDORIA DESTES TRIBUNAL DE JUSTICA -PE E AUTORIZADO POR ESTE JUIZO, LEVARA A PUBLICO LEILAO NA ELETRONICA, NO DIA, LOCAL E HORARIOS, O(S) BEM(NS) PENHORADO(S)/ AVALIADO(S) NA EXECUCAO E NAS CONDICAOES ADIANTE DESCRITAS: PROCESSO: 0000127-64.2007.8.17.0770 CLASSE: EXECUCAO FISCAL ORGAO JULGADOR: VARA UNICA DA COMARCA DE ITAMBE-PE EXEQUENTE: A UNIAO – PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL PERNAMBUCO ADVOGADO: JUSCELINO DE MELO FERREIRA OAB/PE 14.016 ADVOGADO: OSVALDO CESAR DA CAMARA PIMENTEL OAB/PE 3.232 EXECUTADO: S RAMOS PEREIRA & CIA LTDA **1º LEILAO – 10 DE JUNHO DE 2021, AS 10:00 HORAS**, A QUEM DER MAIOR LANCO, DESDE QUE IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR DE AVALIACAO. **2º LEILAO – 17 DE JUNHO 2021, AS 10:00 HORAS**, POR MAIOR LANCO, DESDE QUE NAO SEJA VIL (ART. 891, CPC/2015), OU SEJA, LANCO INFERIOR A **50%** DO VALOR DA AVALIACAO. LOCAL ELETRONICO - WWW.LANCECERTOLEILOS.COM.BR - (COM TRANSMISSAO EM TEMPO REAL E SIMULTANEA). *O 1º LEILAO TERA INICIO A PARTIR DO DIA DA PUBLICACAO DO EDITAL NO SITIO ELETRONICO E ENCERRAR-SE-A, APOS O PREGAO TRANSMITIDO AO VIVO NA DATA E HORARIO MARCADOS.; NAO HAVENDO ARREMATACAO NO 1º LEILAO, FICARA(AO) O(S) LOTE(S), ABERTO(S) PARA LANCE(S), ATE O 2º LEILAO, O QUAL ENCERRAR-SE-A, APOS O PREGAO TRANSMITIDO AO VIVO NA DATA E HORARIO MARCADOS. OBSERVACAO - O LEILAO PROSSEGUIRA NO DIA UTIL IMEDIATO, A MESMA HORA EM QUE TEVE INICIO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO EDITAL, SE FOR ULTRAPASSADO O HORARIO DE EXPEDIENTE FORENSE (ART. 900 NCPC). E AINDA, FICA AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA UTIL SUBSEQUENTE AO ATO, AS MESMAS HORAS, CASO NAO HAJA EXPEDIENTE FORENSE (FERIADO OU MOTIVO DE FORCA MAIOR) NAQUELAS DATAS. **DESCRICAO DOS BEM(NS): 01. 200 (DUZENTOS) BALCOES SINTETICOS DE 1 METRO – R\$ 150,00; 02. 50 (CINQUENTA) BALCOES SINTETICOS DE 0,80 CENTIMETROS - R\$ 120,00.** FIEL DEPOSITARIO: **SEVERINO RAMOS PEREIRA** **AVALIACAO TOTAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)**, CONFORME AVALIACAO ACOSTADA AOS AUTOS SOB ID 64606279. VALOR TOTAL DA EXECUCAO: R\$ 34.068,66 (TRINTA E QUATRO MIL E SESENTA E OITO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS). ONUS E OBSERVACOES ONUS: BENS IMOVEIS ARREMATADOS APLICAM-SE AS REGRAS DO PARAGRAFO UNICO, DO ARTIGO 130, DO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL, OU SEJA, A SUB-ROGACAO DOS CREDITOS TRIBUTARIOS RELATIVOS A IMPOSTOS CUJO FATO GERADOR SEJA A PROPRIEDADE, O DOMINIO UTIL OU A POSSE DE BENS IMOVEIS, BEM COMO OS RELATIVOS A TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS REFERENTES A TAIS BENS, E AINDA, CONDOMINIO E A CONTRIBUICAO DE MELHORIA, OCORRE SOBRE O RESPECTIVO PRECO. OS CREDITOS TRIBUTARIOS PERTINENTES AO BEM, ASSIM COMO OS DE NATUREZA "PROPTER REM", SUB-ROGAM-SE SOBRE O RESPECTIVO PRECO (ART. 908, §1º, CPC). OBSERVACOES (01) O LEILAO PROSSEGUIRA NO DIA UTIL IMEDIATO, A MESMA HORA EM QUE TEVE INICIO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO EDITAL, SE FOR ULTRAPASSADO O HORARIO DE EXPEDIENTE FORENSE (ART. 900 NCPC). E AINDA, FICA AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA UTIL SUBSEQUENTE AO ATO, AS MESMAS HORAS, CASO NAO HAJA EXPEDIENTE FORENSE (FERIADO OU MOTIVO DE FORCA MAIOR) NAQUELAS DATAS. NA HIPOTESE DE OS BENS MOVEIS E IMOVEIS INDICADO NESTE EDITAL NAO SEREM ARREMATADOS EM NENHUM DOS LEILOS DESIGNADOS, O BEM FICARA DISPONIVEL NO SITE DO LEILOEIRO, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA VENDA DIRETA, PRAZO EM QUE O LEILOEIRO RECEBERA PROPOSTAS, AS QUAIS DEVERAO OBSERVAR AS NORMAS PREVISTAS NESTE EDITAL. INFORMACOES GERAIS E INTIMACOES 1. DA INTIMACAO DAS PARTES E TERCEIROS - FICAM INTIMADOS DO PRESENTE EDITAL OS CREDITORES E EXECUTADOS, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS (ART. 889 DO NCPC), SEU(S) SOCIOS, CONJUGES, REPRESENTANTES LEGAIS, GARANTIDORES, FIADORES E RESPONSAVEIS. INTIMADOS AINDA, CREDITORES COM GARANTIA REAL OU COM PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA, OS SENHORIOS DIRETOS, BEM COMO, OS ALIENANTES FIDUCIARIOS (CASO EXISTAM), CASO NAO TENHAM SIDO ENCONTRADOS PARA A INTIMACAO PESSOAL DA PENHORA, REAVALIACAO OU CONSTATAACAO REALIZADA E ACERCA DAS DATAS DOS LEILOS DESIGNADOS. 1.1 E PARA QUE CHEGUE O PRESENTE EDITAL, AO CONHECIMENTO DOS EXECUTADOS E DE TERCEIROS INTERESSADOS E NO FUTURO, NAO POSSAM ALEGAR IGNORANCIA, O MESMO SERA PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM O ART. 887 §2 DO CPC, NO SITE DO LEILOEIRO (WWW.LANCECERTOLEILOS.COM.BR) E NA FORMA DA LEI AFIXADOS NO LOCAL DE COSTUME. 1.2 NAO SE EFETUARA A ADJUDICACAO OU ALIENACAO DE BEM DO EXECUTADO SEM QUE DA EXECUCAO SEJA CIENTIFICADO, POR QUALQUER MODO IDONEO E COM PELO MENOS 05 (CINCO) DIAS DE ANTECEDENCIA, O SENHORO DIRETO, O CREDOR COM GARANTIA REAL OU COM PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA, QUE NAO SEJA DE QUALQUER MODO PARTE NA EXECUCAO. ADVERTENCIA : NAO SENDO LOCALIZADOS PESSOALMENTE OS LITIGANTES OU OS TITULARES DE ONUS SOBRE OS BENS, ESTES SERAO CONSIDERADOS INTIMADOS COM A PUBLICACAO DESTES EDITAL DE LEILAO PUBLICO. 2. DA PARTICIPACAO NO LEILAO E QUEM PODE PARTICIPAR: O INTERESSADO, SENDO PESSOA FISICA, DEVERA FORNECER AO LEILOEIRO, EM MOMENTO OPORTUNO, COPIA DE SEUS DOCUMENTOS DE IDENTIFICACAO (CPF, RG E CERTIDAO DE NASCIMENTO E/OU CASAMENTO) E SE PESSOA JURIDICA, COPIA DO CONTRATO SOCIAL OU ATA DE ELEICAO DE DIRETORIA, ESTATUTO SOCIAL E CARTAO DO CNPJ. FICA ESCLARECIDO QUE MENORES DE 18 ANOS SOMENTE PODERAO ADQUIRIR ALGUM BEM SE EMANCIPADOS, REPRESENTADOS OU ASSISTIDOS PELO RESPONSAVEL LEGAL. ESTRANGEIROS DEVERAO COMPROVAR SUA PERMANENCIA LEGAL E DEFINITIVA NO PAIS. ELETRONICO: PARA ARREMATAR POR MEIO ELETRONICO E NECESSARIO, COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 72 HORAS DA DATA DE REALIZACAO DO RESPECTIVO LEILAO, ACESSAR O SITE WWW.LANCECERTOLEILOS.COM.BR, IDENTIFICAR O LEILAO OBJETO DO PRESENTE EDITAL E A RELACAO DOS BENS QUE SERAO ALIENADOS E REALIZAR O CADASTRAMENTO, CONFORME AS INSTRUCOES ALI DISPONIBILIZADAS; 2.1 OS INTERESSADOS/PARTICIPANTES VIRTUAIS, PODERAO OFERECER SEUS LANCES ATE O HORARIO DE ENCERRAMENTO DO LOTE, 2.2 TODOS OS ATOS REALIZADOS VIA INTERNET FICARAO SUJEITOS AO BOM FUNCIONAMENTO DA MESMA. FICANDO O PODER JUDICIARIO E/OU O LEILOEIRO, DESDE JA, ISENTOS DE QUALQUER RESPONSABILIDADE POR PROBLEMAS GERADOS OU DELAYS DEVIDO A INSTABILIDADE DA INTERNET OU A MAU USO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS NECESSARIOS PARA PARTICIPACAO. PARAGRAFO UNICO (MANDADO ESPECIFICO): CASO DE ARREMATACAO ON-LINE, O AUTO DE ARREMATACAO DEVERA

SER ASSINADO PREFERENCIALMENTE PELO ARREMATANTE PESSOALMENTE OU ATRAVES DE PROCURADOR, TODAVIA, EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE, FICA O LEILOEIRO AUTORIZADO A ASSINAR O AUTO REPRESENTANDO O ARREMATANTE, VALENDO ESTA COMO UMA CLAUSULA DE MANDATO PARA OS DEVIDOS FINS. ESTA TAMBEM AUTORIZADO O LEILOEIRO A ANEXAR AOS AUTOS AS GUIAS E COMPROVANTES DE PAGAMENTO ENCAMINHADAS PELO ARREMATANTE. REGISTRA-SE, TODAVIA, QUE O ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO E OS DEMAIS ATOS QUE SE FACAM NECESSARIOS DEVERAO SER REALIZADOS PELO PROPRIO ARREMATANTE OU PROCURADOR, NAO PODENDO O LEILOEIRO ATUAR COMO SEU REPRESENTANTE EM OUTROS ATOS, MAS APENAS NAS HIPOTHESES DEVIDAMENTE DESCRITAS NESTA CLAUSULA. 2.3. E ADMITIDO A LANCAR TODO AQUELE QUE ESTIVER NA LIVRE ADMINISTRACAO DE SEUS BENS, COM EXCECAO (ART. 890 DO CPC): I - DOS TUTORES, DOS CURADORES, DOS TESTAMENTEIROS, DOS ADMINISTRADORES OU DOS LIQUIDANTES, QUANTO AOS BENS CONFIADOS A SUA GUARDA E A SUA RESPONSABILIDADE; II - DOS MANDATARIOS, QUANTO AOS BENS DE CUJA ADMINISTRACAO OU ALIENACAO ESTEJAM ENCARREGADOS; III - DO JUIZ, DO MEMBRO DO MINISTERIO PUBLICO E DA DEFENSORIA PUBLICA, DO ESCRIVAO, DO CHEFE DE SECRETARIA E DOS DEMAIS SERVIDORES E AUXILIARES DA JUSTICA, EM RELACAO AOS BENS E DIREITOS OBJETO DE ALIENACAO NA LOCALIDADE ONDE SERVIREM OU A QUE SE ESTENDER A SUA AUTORIDADE; IV - DOS SERVIDORES PUBLICOS EM GERAL, QUANTO AOS BENS OU AOS DIREITOS DA PESSOA JURIDICA A QUE SERVIREM OU QUE ESTEJAM SOB SUA ADMINISTRACAO DIRETA OU INDIRETA; V - DOS LEILOEIRO E SEUS PREPOSTOS, QUANTO AOS BENS DE CUJA VENDA ESTEJAM ENCARREGADOS; VI - DOS ADVOGADOS DE QUALQUER DAS PARTES. 2.4. SE O EXEQUENTE ARREMATAR OS BENS E FOR O UNICO CREDOR, NAO ESTARA OBRIGADO A EXIBIR O PRECO, MAS, SE O VALOR DOS BENS EXCEDER AO SEU CREDITO, DEPOSITARA, DENTRO DE 3 (TRES) DIAS, A DIFERENCA, SOB PENA DE TORNAR-SE SEM EFEITO A ARREMATACAO, E, NESSE CASO, REALIZAR-SE-A NOVO LEILAO, A CUSTA DO EXEQUENTE (ART. 892, § 1º DO CPC) 2.5. SE HOUVER MAIS DE UM PRETENDENTE, PROCEDER-SE-A ENTRE ELAS A LICITACAO, E, NO CASO DE IGUALDADE DE OFERTA, TERA PREFERENCIA O CONJUGE, O COMPANHEIRO, O DESCENDENTE OU O ASCENDENTE DO EXECUTADO, NESTA ORDEM. (ART. 892, § 2º DO CPC) 2.6. NO CASO DE LEILAO DE BEM TOMBADO, A UNIAO, OS ESTADOS E OS MUNICIPIOS TERAO, NESTA ORDEM, O DIREITO DE PREFERENCIA NA ARREMATACAO, EM IGUALDADE DE OFERTA. (ART. 892, § 3º DO CPC) 2.7. ALEM DO LANCE VENCEDOR, SERA REGISTRADO, QUANDO POSSIVEL (E SE HOUVER), O SEGUNDO MAIOR LANCE, E, CASO HAJA INADIMPLEMENTO POR PARTE DO ARREMATANTE, PODERA SER CHAMADO O LICITANTE DO SEGUNDO MAIOR LANCE, A DEPENDER DE DETERMINACAO DO JUIZO NESTE SENTIDO. 2.8. EVENTUALMENTE, NAO HAVENDO LANCE NAS CONDICoes DETERMINADAS, FICA DESDE JA, AUTORIZADO O RECEBIMENTO DE LANCE(S) CONDICIONAL(IS), O(S) QUAL(IS) SERA(O) LEVADO(S) AO CONHECIMENTO DO JUIZO, PARTES E INTERESSADOS, ATRAVES DE ATA QUE SERA LAVRADA PELO LEILOEIRO. 2.9. DO TEMPO EXTRA - TODA VEZ QUE UM LANCE E OFERTADO DURANTE OS ULTIMOS MINUTOS DE APREGOAMENTO DE UM LOTE, SERA CONCEDIDO TEMPO EXTRA, NA "TELA DE LANCE" DO SITE WWW.LANCECERTOLEILOS.COM.BR A 01 (UM) MINUTO DO ENCERRAMENTO, DE FORMA A PERMITIR QUE TODOS OS INTERESSADOS TENHAM TEMPO HABIL PARA OFERTAR NOVOS LANCES. 2.10 DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE – OS LANCES OFERTADOS SAO IRREVOGAVEIS E IRRETRATAVEIS. O PARTICIPANTE/USUARIO E RESPONSAVEL POR TODAS AS OFERTAS REGISTRADAS EM SEU NOME, PELO QUE OS LANCES NAO PODEM SER ANULADOS E/OU CANCELADOS EM NENHUMA HIPOTHESE. 3. DOS LANCES VALIDOS E DO LANCE VIL: OS LANCES SERAO LIVRES E PREFERENCIALMENTE A VISTA. CASO NAO EXISTE LANCE A VISTA, FICA AUTORIZADO O RECEBIMENTO DE LANCE PARCELADO. NO CASO DE LANCE VALIDO, LAVRE-SE DE IMEDIATO O RESPECTIVO AUTO DE ARREMATACAO (ART. 901, CPC), CONDICIONANDOSE A EXPEDICAO DA RESPECTIVA CARTA AO DECURSO DO PRAZO PARA IMPUGNACAO (ART. 903, §3º, CPC), A REALIZACAO DO DEPOSITO, A OFERTA DE GARANTIA IDONEA, AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS (CASO EXISTA) E DA COMISSAO DO LEILOEIRO E AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSAO, CONFORME O CASO (ART. 901, §1º, CPC). 3.1. NAO SERA ACEITO LANCO QUE, EM SEGUNDA PRACA OU LEILAO, OFERECA PRECO VIL. (50% - CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIACAO (ART. 891, PARAGRAFO UNICO, CPC); 4. CONDICAO DE VENDA DOS BENS: O(S) BEM(NS) SERA(O) VENDIDO(S) AD CORPUS (ART. 500 § 3º DO CODIGO CIVIL), NO ESTADO DE CONSERVACAO, EM QUE SE ENCONTRA(M), NAO CABENDO A JUSTICA ESTADUAL, A PARTE EXEQUENTE E/OU AO LEILOEIRO QUAISQUER RESPONSABILIDADES QUANTO A CONSERTOS E REPAROS OU MESMO PROVIDENCIAS/ENCARGOS REFERENTES A REGULARIZACAO DA PROPRIEDADE ADQUIRIDA PERANTE O REGISTRO IMOBILIARIO E/OU A MUNICIPALIDADE. SENDO A ARREMATACAO JUDICIAL MODO ORIGINARIO DE AQUISICAO DE PROPRIEDADE, NAO CABE ALEGACAO DE EVICCAO, SENDO EXCLUSIVA ATRIBUICAO DOS LICITANTES/ARREMATANTES A VERIFICACAO DO ESTADO DE CONSERVACAO, SITUACAO DE POSSE E ESPECIFICACOES DO(S) BEM(NS) OFERECIDO(S) NO LEILAO. QUALQUER DUVIDA OU DIVERGENCIA NA IDENTIFICACAO/DESCRICAO DO(S) BEM(NS) DEVERA SER DIRIMIDA NO ATO DO PREGAO; 5. DA POSSIBILIDADE DE VISITACAO/VISTORIA DO BEM: OS LOCAIS ONDE SE ENCONTRAM OS BENS MOVEIS, EQUIPAMENTOS, VEICULOS E OUTROS, SEMPRE ESTARAO EXPOSTOS EM EDITAL PARA FACIL VISTORIA. NO CASO DE BEM IMOVEL, BASTA O INTERESSADO SE DIRIGIR AO LOCAL PARA VERIFICAR AS CONDICoes. EM EVENTUAL NEGATIVA, A SOLICITACAO DE VISITACAO AO(S) BEM(NS), COM ACOMPANHAMENTO POR OFICIAL DE JUSTICA, DEPENDE DE PREVIA E FORMAL REQUERIMENTO JUNTO A SECRETARIA DESTA VARA, PODENDO SER ATENDIDA OU NAO, DE ACORDO COM AS POSSIBILIDADES DO PROCESSO E DA JUSTICA; 6. DO PAGAMENTO DA ARREMATACAO E COMISSAO LEILOEIRO: O PAGAMENTO DO PRECO DEVE SER REALIZADO PREFERENCIALMENTE A VISTA OU, NO PRAZO MAXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, MEDIANTE CAUCAO IDONEA (ART. 892, CPC), NO VALOR DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO LANCO OFERTADO (ART. 895, §1º, CPC). OBSERVACAO: A PROPOSTA DE PAGAMENTO A VISTA PREFERE AS PROPOSTAS DE PAGAMENTO PARCELADO QUE, SOMENTE SERAO ADMITIDAS, CASO NAO EXISTA QUALQUER LANCE A VISTA. (ART. 895, §7º, CPC). ** PARCELAMENTO POSSIVEL APENAS PARA IMOVEIS. 6.1. CASO NAO EXISTA LANCE A VISTA, SERA ADMITIDO O PARCELAMENTO, POR NO MAXIMO 30 MESES, MEDIANTE O PAGAMENTO DA CAUCAO, A VISTA DE PELO MENOS 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO LANCE; ATUALIZACAO MONETARIA E MULTAS: A ATUALIZACAO MONETARIA DAS PARCELAS PELO ENCOGE E A COMINACAO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), PARA HIPOTHESES DE ATRASO NO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE A SOMA DA PARCELA INADIMPLIDA COM AS PARCELAS VINCENDAS (ART. 895, CPC); 6.2. NO CASO DE PARCELAMENTO DESCRITO NO ITEM ANTERIOR, OCORRERA, POR CONTA DO ARREMATANTE A HIPOTECA DO PROPRIO BEM ARREMATADO, SE IMOVEL (ART. 895, §1º, CPC), COMO FORMA DE GARANTIA PROCESSUAL; 6.3. O VENCIMENTO DA PARCELA MENSAL E O DIA 05 (CINCO) DE CADA MES. (SE NO DIA DO VENCIMENTO DAS PARCELAS NAO HOUVER EXPEDIENTE BANCARIO, O VENCIMENTO PRORROGA-SE ATE O PROXIMO DIA UTIL.) 6.4. O(S) BEM(NS) IMOVEL(S) ALIENADO(S) PARCELADAMENTE SERA(O) TRANSFERIDO(S) COM HIPOTECA EM FAVOR DO CREDOR, CUJOS TERMOS CONSTARAO DA CARTA DE ARREMATACAO, DEVENDO SER REGISTRADA NAS RESPECTIVAS MATRICULAS DO CARTORIOS DE REGISTRO DE IMOVEIS ONDE SE ENCONTRAM REGISTRADOS OS RESPECTIVOS BENS.

O(S) ARREMATANTE(S) SOMENTE TERA O A LIBERACAO DO GRAVAME, APOS QUITACAO TOTAL DAS PARCELAS PACTUADAS, COM EVENTUAL MULTA PELO ATRASO, POR ORDEM EXCLUSIVA DO JUIZO; 6.5. A COMISSAO DO LEILOEIRO SERA DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA ARREMATACAO (ART. 884, PARAGRAFO UNICO, CPC). 6.6. DEPOIS DE DECLARADO PELO LEILOEIRO A ARREMATACAO, O ARREMATANTE TERA O PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA EFETUAR O DEPOSITO DOS VALORES REFERENTES AO SINAL/CAUCAO DO LANCO (OU PAGAMENTO INTEGRAL) E COMISSAO DO LEILOEIRO. O RECOLHIMENTO DEVERA SE PROCESSAR EM GUIA/BOLETO ESPECIFICO, VINCULADO AO PROCESSO. A CONTA SERA ABERTA APOS A ARREMATACAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL; O DEPOSITO DA COMISSAO DO LEILOEIRO SERA FEITO DIRETAMENTE AO PROFISSIONAL EM CONTA A SER INFORMADA. 7.0. DAS PENALIDADES DEVIDO AO NAO PAGAMENTO: OS PAGAMENTOS NAO EFETUADOS NO PRAZO IMPLICARAO AO (S) ARREMATANTE (S) FALTOSO (S) AS PENALIDADES DA LEI, ESPECIALMENTE, PERDA DO SINAL E PERDA DA COMISSAO DO LEILOEIRO (ART. 39 DO DECRETO N.º 21.981 /1932) FICANDO, AINDA, PROIBIDO DE PARTICIPAR DE NOVOS LEILoes (ART. 23, § 2º, DA LEI DAS EXECUCOES FISCAIS E ART. 897, DO CPC/15). SE O ARREMATANTE OU SEU FIADOR NAO PAGAR O PRECO NO PRAZO ESTABELECIDO, O JUIZ IMPOR-LHE-A, EM FAVOR DO EXEQUENTE, A PERDA DA CAUCAO, VOLTANDO OS BENS A NOVO LEILAO, DO QUAL NAO SERAO ADMITIDOS A PARTICIPAR O ARREMATANTE E O FIADOR REMISSOS. (ART. 897 DO CPC). 8.0. DO DESFAZIMENTO/ANULACAO E DESISTENCIAS DO LEILAO: EXCETUADOS OS CASOS DE NULIDADES PREVISTAS NA LEGISLACAO, NAO SERAO ACEITAS DESISTENCIAS DOS ARREMATANTES OU ALEGACOES DE DESCONHECIMENTO DAS CLAUSULAS DESTE EDITAL PARA SE EXIMIREM DAS OBRIGACOES GERADAS, INCLUSIVE AQUELAS DE ORDEM CRIMINAL, NA FORMA DO ART. 358 DO CODIGO PENAL ("IMPEDIR, PERTURBAR OU FRAUDAR ARREMATACAO JUDICIAL; AFASTAR OU PROCURAR AFASTAR CONCORRENTE OU LICITANTE, POR MEIO DE VIOLENCIA, GRAVE AMEACA, FRAUDE OU OFERECIMENTO DE VANTAGEM: PENA - DETENCAO, DE 2 (DOIS) MESES A 1 (UM) ANO, OU MULTA, ALEM DA PENA CORRESPONDENTE VIOLENCIA"). 8.1. QUALQUER QUE SEJA A MODALIDADE DE LEILAO, ASSINADO O AUTO PELO JUIZ, PELO ARREMATANTE E PELO LEILOEIRO, A ARREMATACAO SERA CONSIDERADA PERFEITA, ACABADA E IRRETRATAVEL, AINDA QUE VENHAM A SER JULGADOS PROCEDENTES OS EMBARGOS DO EXECUTADO OU A Acao AUTONOMA DE QUE TRATA O § 4º DESTE ARTIGO, ASSEGURADA A POSSIBILIDADE DE REPARACAO PELOS PREJUIZOS SOFRIDOS. (ART. 903 DO CPC) § 1º RESSALVADAS OUTRAS SITUACOES PREVISTAS NESTE CODIGO, A ARREMATACAO PODERA, NO ENTANTO, SER: I - INVALIDADA, QUANDO REALIZADA POR PRECO VIL OU COM OUTRO VICIO; II - CONSIDERADA INEFICAZ, SE NAO OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 804; III - RESOLVIDA, SE NAO FOR PAGO O PRECO OU SE NAO FOR PRESTADA A CAUCAO. § 2º O JUIZ DECIDIRA ACERCA DAS SITUACOES REFERIDAS NO § 1º, SE FOR PROVOCADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS APOS O APERFEICOAMENTO DA ARREMATACAO. § 3º PASSADO O PRAZO PREVISTO NO § 2º SEM QUE TENHA HAVIDO ALEGACAO DE QUALQUER DAS SITUACOES PREVISTAS NO § 1º, SERA EXPEDIDA A CARTA DE ARREMATACAO E, CONFORME O CASO, A ORDEM DE ENTREGA OU MANDADO DE IMISSAO NA POSSE. § 4º APOS A EXPEDICAO DA CARTA DE ARREMATACAO OU DA ORDEM DE ENTREGA, A INVALIDACAO DA ARREMATACAO PODERA SER PLEITEADA POR Acao AUTONOMA, EM CUJO PROCESSO O ARREMATANTE FIGURARA COMO LITISCONSORTE NECESSARIO. § 5º O ARREMATANTE PODERA DESISTIR DA ARREMATACAO, SENDO-LHE IMEDIATAMENTE DEVOLVIDO O DEPOSITO QUE TIVER FEITO: I - SE PROVAR, NOS 10 (DEZ) DIAS SEGUINTE, A EXISTENCIA DE ONUS REAL OU GRAVAME NAO MENCIONADO NO EDITAL; II - SE, ANTES DE EXPEDIDA A CARTA DE ARREMATACAO OU A ORDEM DE ENTREGA, O EXECUTADO ALEGAR ALGUMA DAS SITUACOES PREVISTAS NO § 1º; III - UMA VEZ CITADO PARA RESPONDER A Acao AUTONOMA DE QUE TRATA O § 4º DESTE ARTIGO, DESDE QUE APRESENTE A DESISTENCIA NO PRAZO DE QUE DISPOE PARA RESPONDER A ESSA Acao. § 6º CONSIDERA-SE ATO ATENTATORIO A DIGNIDADE DA JUSTICA A SUSCITACAO INFUNDADA DE VICIO COM O OBJETIVO DE ENSEJAR A DESISTENCIA DO ARREMATANTE, DEVENDO O SUSCITANTE SER CONDENADO, SEM PREJUIZO DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS, AO PAGAMENTO DE MULTA, A SER FIXADA PELO JUIZ E DEVIDA AO EXEQUENTE, EM MONTANTE NAO SUPERIOR A VINTE POR CENTO DO VALOR ATUALIZADO DO BEM. 8.2. A DEPENDER DO CASO DE ANULACAO DA ARREMATACAO, O JUIZ PODERA FIXAR A COMISSAO DO LEILOEIRO ATÉ O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO), DETERMINANDO O RESPONSAVEL POR SEU PAGAMENTO E, SE FOR O CASO, A DEVOLUCAO DO VALOR PAGO, PARCIAL OU TOTALMENTE, AO ARREMATANTE; 9.0. DO ACORDO/REMISSAO/ADJUDICACAO E OBRIGACOES GERADAS: AS PARTES PODEM CHEGAR A QUALQUER TEMPO A UM ACORDO E REQUERER A SUSPENSAO DO LEILAO. PODERA AINDA, O EXECUTADO, A QUALQUER TEMPO, ANTES DA ARREMATACAO, REMIR A EXECUCAO, MEDIANTE PAGAMENTO OU DEPOSITO DO VALOR ATUALIZADO DA DIVIDA, ACRESCIDO DOS ENCARGOS, CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS (ART. 826 DO CPC). APOS A NOMEACAO DO LEILOEIRO, REQUERIDA A REMICAO, ADJUDICACAO OU ACORDO, DEVERA O DEVEDOR/EXECUTADO RESPONDER AINDA PELA COMISSAO DO LEILOEIRO. O PERCENTUAL DO LEILOEIRO SERA DE 03% (TRES) SOBRE O VALOR DA REMISSAO, ADJUDICACAO OU ACORDO. 9.1. TRATANDO SE DE BEM COM ALGUMA HIPOTECA, O EXECUTADO PODERA REMI-LO ATÉ A ASSINATURA DO AUTO DE ARREMATACAO, OFERECENDO PRECO IGUAL AO DO MAIOR LANCE OFERECIDO. (ART. 902). 10. DA ARREMATACAO ENGLOBADA: SE O LEILAO FOR DE DIVERSOS BENS E HOVER MAIS DE UM LANCADOR, TERA PREFERENCIA AQUELE QUE SE PROPUSER A ARREMAT-LOS TODOS, EM CONJUNTO, OFERECENDO, PARA OS BENS QUE NAO TIVEREM LANCE, PRECO IGUAL AO DA AVALIACAO E, PARA OS DEMAIS, PRECO IGUAL AO DO MAIOR LANCE QUE, NA TENTATIVA DE ARREMATACAO INDIVIDUALIZADA, TENHA SIDO OFERECIDO PARA ELES. (ART. 893 DO NCPC). 11. DA LAVRATURA DO AUTO DE ARREMATACAO: A ARREMATACAO CONSTARA NO AUTO QUE SERA LAVRADO DE IMEDIATO, NELE MENCIONADAS AS CONDICOOES PELAS QUAIS FOI ALIENADO O BEM E SE HOVER, CONSTARA AINDA, SE HOVER, O NOME DO SEGUNDO COLOCADO, QUANDO POSSIVEL. 11.1. ASSINADO O AUTO PELO JUIZ, PELO ARREMATANTE E O LEILOEIRO, A ARREMATACAO CONSIDERAR-SE-A PERFEITA, ACABADA E IRRETRATAVEL, AINDA QUE VENHAM A SER JULGADOS PROCEDENTES AS IMPUGNACOES DO EXECUTADO. 12. DA EXPEDICAO DO MANDADO DE ENTREGA E OU DA CARTA DE ARREMATACAO: A ORDEM DE ENTREGA DO (S) BEM(NS) MOVEL(S) OU A CARTA DE ARREMATACAO DO (S) BEM (NS) IMOVEL(S) SERA EXPEDIDA DEPOIS DE EFETUADO O DEPOSITO OU PRESTADAS AS GARANTIAS PELO ARREMATANTE. EM CASO DE ARREMATACAO DE BEM IMOVEL, PARA EXPEDICAO DA RESPECTIVA CARTA, DEVERA O ARREMATANTE COMPROVAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSAO DE BENS IMOVEIS - ITBI, A TEOR DO ART. 901. § 2º DO NOVO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. 12.1. A CARTA DE ARREMATACAO CONTERA: 12.2. A DESCRICAO DO IMOVEL, COM REMISSAO A SUA MATRICULA E REGISTROS; 12.3. EDITAL DE LEILAO 12.4. A COPIA DO AUTO DE ARREMATACAO; E 12.5. A PROVA DE QUITACAO DO IMPOSTO DE TRANSMISSAO. 13. DAS OBRIGACOES DO LEILOEIRO: 13.1. PUBLICAR O EDITAL NO SITE: WWW.LANCECERTOLEILoes.COM.BR, ANUNCIANDO A ALIENACAO; 13.2. REALIZAR O LEILAO ONDE SE ENCONTREM OS BENS, OU NO LUGAR DESIGNADO PELO JUIZ; 13.3. EXPOR AOS PRETENDENTES OS BENS OU AS AMOSTRAS DAS MERCADORIAS; * VERIFICAR CONDICOOES PROCESSUAIS 13.4. RECEBER DO ARREMATANTE A COMISSAO ESTABELECIDA EM LEI OU ARBITRADA PELO JUIZ; 13.5. RECEBER E

DEPOSITAR, DENTRO EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, A ORDEM DO JUIZ, O PRODUTO DA ALIENACAO; 13.6. PRESTAR CONTAS NAS 48 (QUARENTA E OITO) HORAS SUBSEQUENTES AO DEPOSITO. 14. DAS OBRIGACOES DOS ARREMATANTES APOS A ARREMATACAO: 14.1 O ARREMATANTE ARCARA, TODAVIA, COM OS TRIBUTOS CUJOS FATOS GERADORES OCORREREM APOS A DATA DA ARREMATACAO; 14.2 O ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO E OS DEMAIS ATOS QUE SE FACAM NECESSARIOS DEVERAO SER REALIZADOS PELO PROPRIO ARREMATANTE E OU SEU REPRESENTANTE, NAO PODENDO O LEILOEIRO ATUAR COMO SEU PROCURADOR. 14.3 FICA CIENTE AINDA, QUE O ARREMATANTE DEVERA APRESENTAR, ATRAVES DE JUNTADA NOS AUTOS, O(S) REFERIDO PAGAMENTO(S) DO SALDO DA ARREMATACAO E OU DAS EVENTUAIS PARCELAS, SENDO NESSE CASO, COMPROVACAO MENSAL. 15. DUVIDAS E ESCLARECIMENTOS: AS DUVIDAS E ESCLARECIMENTOS DEVERAO SER FEITAS ATRAVES DO LEILOEIRO OFICIAL, **LUCIANO RESENDE RODRIGUES**, PELO TELEFONE: (81) 3048.0450, (81) 99978.4433, E-MAILS: LANCECERTO@LANCECERTOLEILOES.COM.BR , LUCIANOLEILOEIRO@IG.COM.BR, E PELO SITE WWW.LANCECERTOLEILOES.COM.BR . CUMpra-SE: E PARA QUE CHEGUE O PRESENTE EDITAL AO CONHECIMENTO DOS EXECUTADOS E DE TERCEIROS INTERESSADOS E NAO POSSAM, NO FUTURO, ALEGAR IGNORANCIA, EXPEDIRAM-SE EDITAL DE IGUAL TEOR, QUE SERA PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM O ART. 887 §2 DO CPC, NO SITE DO LEILOEIRO (WWW.LANCECERTOLEILOES.COM.BR) E NA FORMA DA LEI AFIXADOS NO LOCAL DE COSTUME. DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE ITAMBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, AOS 14 DE MAIO DE 2021. EU, JOAO BOSCO GOUVEIA DE MELO JUNIOR, SUPERVISOR DE PROCESSAMENTO REMOTO DA DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE, FIZ DIGITAR E SUBSCREVO. DR. ICARO NOBRE FONSECA JUIZ DE DIREITO